

Diário Oficial



Câmara Municipal de **ITUPEVA**

Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 2292



Câmara Municipal de ITUPEVA

SUMÁRIO

Poder Legislativo	3
<i>Licitações e Contratos</i>	3
Sanção	3



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Sanção

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2026**DISPENSA Nº 7/2026**

OBJETO: contratação de serviços de lavagem externa e higienização interna, com serviço de retirada e entrega dos veículos da frota da Câmara Municipal de Itupeva.

CONTRATADA: 63.171.189 GLAUCE MENA PIMENTA ANDREASSA ME.

CNPJ Nº 63.170.189/0001-80

Em análise aos autos do presente Processo Administrativo nº 40/2026 de responsabilização, especialmente ao Relatório Conclusivo da Comissão e Parecer Jurídico, observa-se que restou comprovado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa 63.171.189 GLAUCE MENA PIMENTA ANDREASSA ME, vencedoras da Dispensa nº 7/2026. A instrução processual demonstrou de forma inequívoca que a conduta da contratada comprometeu a execução do objeto pactuado, ensejando prejuízo à continuidade das atividades administrativas desta Casa.

Verifica-se que, a empresa foi regularmente notificada, embora tenha mantido contato após o recebimento da notificação, a manifestação apresentada não se caracterizou como defesa prévia, por não conter alegações ou documentos voltados à contestação dos fatos apurados. Assim, transcorreu o prazo legal sem apresentação de defesa apta a infirmar os elementos constantes dos autos. Foram observados todos os princípios que regem o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, mantendo-se íntegros os direitos da empresa, mesmo diante da revelia.

Diante dos fatos apurados e das manifestações constantes dos autos, acolhemos integralmente as conclusões da Comissão Processante, e, com fundamento nos artigos 155, 156 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições editalícias contratuais e Ato Nº 713/2025, bem como em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade que norteiam a dosimetria das penalidades no âmbito da Administração Pública, **APLICAMOS AS SEGUINTE SANÇÕES À EMPRESA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

- Advertência, nos termos do artigo 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do descumprimento das obrigações contratuais assumida pela empresa contratada.

Determino, ainda:

1. A publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, garantindo-se a publicidade e os efeitos legais;
2. A comunicação formal à empresa, concedendo-lhe, ainda, o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos dos artigos 20 e 23 do Ato nº 713 de 20/05/2025 e artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. A lavratura do competente Termo de Aplicação de Penalidade, após o prazo de interposição de recurso;
4. A remessa da penalidade aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do artigo 174, I, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itupeva, 02 de julho de 2026.

Marco Antonio Marchi

Presidente